



= CERTIDÃO =

- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original.-----
- 2- Que foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas **oitenta e cinco** a folhas **oitenta e sete**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **ONZE - A**.-----
- 3- Que ocupa cinquenta e três páginas, que têm aposto o selo branco do Notário e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

Oliveira do Bairro, 15 de julho de 2019

O Notário, em substituição

Conta nº 1193/2019

Foi emitido recibo

Livro	Folhas
11-A	85

= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS =

----- No dia oito de julho de dois mil e dezanove, no meu Cartório Notarial sito na Avenida Doutor Abílio Pereira Pinto, n° 39, rés do chão, na cidade e concelho de Oliveira do Bairro, perante mim, LUÍS GABRIEL DIAS GAMBOA SOBRAL, notário em substituição, compareceram: -----

----- a) **Paulo Jorge de Lemos Amaral**, casado, natural da freguesia e concelho de Meda, residente na Estrada Municipal, Chão dos Três Caminhos, 6430-183 Meda, titular do Cartão de Cidadão n° 06611694 5 ZX6 válido até 10/05/2021 - República Portuguesa, NIF 120 114 143. -----

----- b) **Jorge Adalberto Marques Daniel**, casado, natural da freguesia de Casteição, concelho de Meda, residente no Rua Vale de Pombo, n° 13, 6430-217 Meda, titular do Cartão de Cidadão n° 04069380 5 ZX8 válido até 04/01/2029 - República Portuguesa, NIF 209 005 556. -----

----- Que neste ato outorgam na qualidade de **presidente e tesoureiro**, em representação da associação denominada por: -----

----- "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MEDA**", com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, na união de freguesias de Mêda, Fontelonga e Outeiro de Gatos, concelho de Mêda, com o número de identificação de pessoa coletiva **501 296 620**. -----

----- **Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pela exibição dos estatutos da mencionada associação que exibiram, pelo auto de

tomada de posse para o triênio 2018/2021, do dia onze de abril de dois mil e dezoito e pela ata número seis do dia vinte e dois de março de dois mil e dezasseis, ambas da Assembleia Geral da mencionada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mêda, de que se **arquivam** públicas formas. -----

----- PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na dita assembleia geral de dia vinte e dois de março de dois mil e dezasseis, **REMODELAM integralmente os estatutos da Associação que passará a reger-se** pelos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se **arquiva** e cuja leitura foi dispensada por terem declarado conhecer o seu conteúdo, nomeadamente o **artigo 1º** e o **artigo 3º** que passam a ter a seguinte redação: -----

----- ARTIGO 1º -----

----- **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE** -----

----- 1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mêda é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

----- 2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mêda, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, na união de freguesias de Mêda, Fontelonga e Outeiro de Gatos, concelho de Mêda. -----

----- ARTIGO 3º -----

----- **FINS** -----

2
8

Livro	Folhas
11-A	86

8

----- 1. A Associação tem como escopo principal a proteção e apoio de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes, náufragos ou vítimas de catástrofes ou calamidades, a prevenção e combate a incêndios, o transporte de sinistrados ou doentes, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

----- 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente: -----

----- a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e Corpo de Bombeiros; -----

----- b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária ou de reconhecido interesse humanitário; -----

----- c) Promover atividades de sensibilização e a formação na Área da Proteção Civil, Higiene e Segurança ou outras áreas que de algum modo possam servir os fins de prevenção e segurança da população; --

----- d) Prestação de cuidados de saúde e realização de atividades desportivas, culturais, recreativas e outros eventos, designadamente,

com vista a fomentar o espírito de voluntariado e camaradagem em múltiplas áreas, na população em geral; -----

----- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;

----- f) Outras atividades de proteção civil que lhe forem cometidas, podendo fazê-lo em colaboração com organismos locais, regionais e/ou nacionais; -----

----- g) A participação noutras ações para as quais tenha preparação técnica e se enquadre nos seus fins. -----

----- 3. Poderá ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral, devendo os lucros dessas atividades reverter exclusivamente para os seus fins estatutários e não sejam proibidas por lei. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) As mencionadas públicas formas. -----

----- b) O mencionado documento complementar. -----

----- c) Consulta do certificado de admissibilidade com o código de acesso n.º 7224-2126-2813 emitido em 14/06/2019 e válido até 16/09/2019. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

3
8

Livro	Folhas
11-A	87

[Handwritten signature]

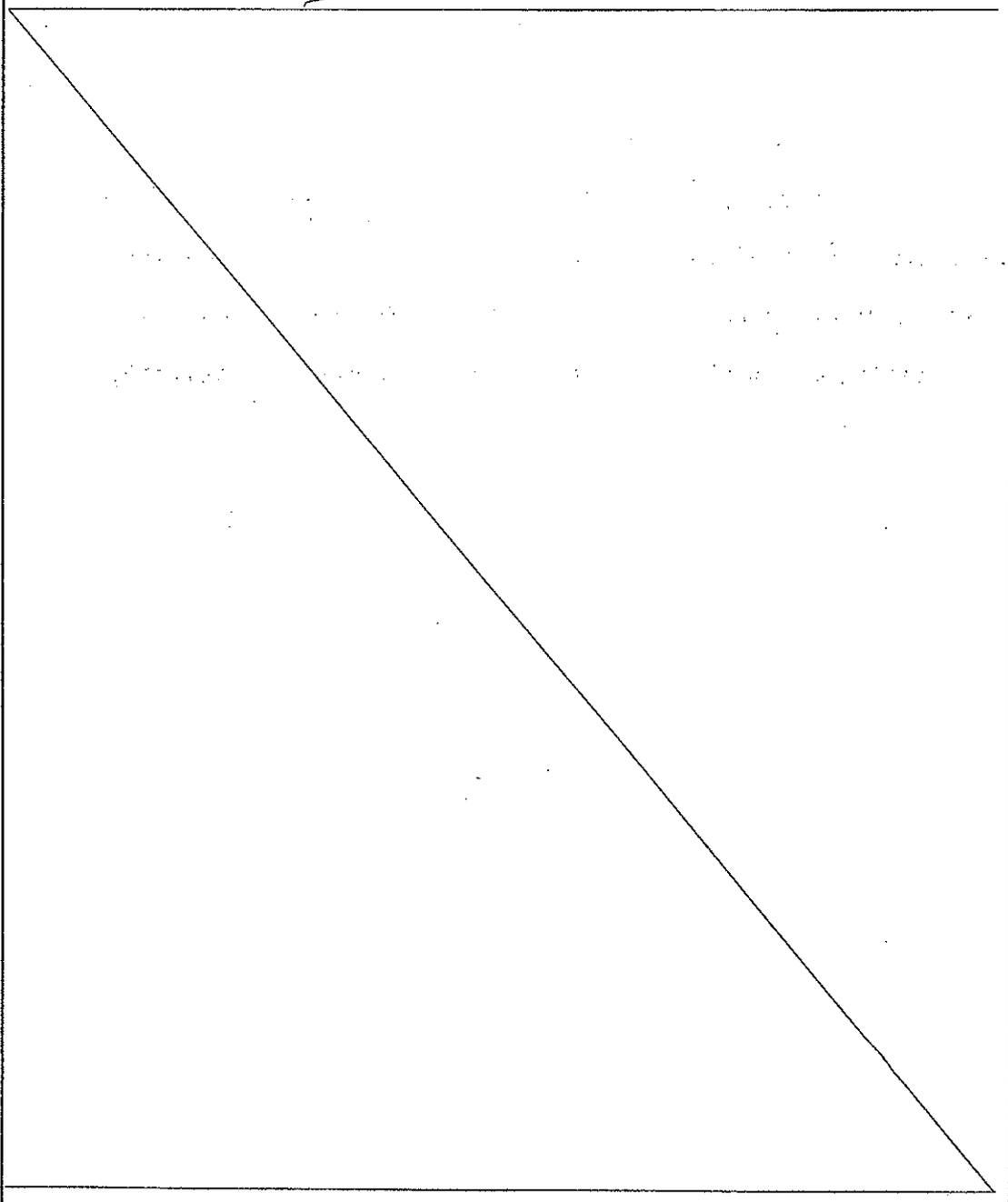
[Handwritten signature]

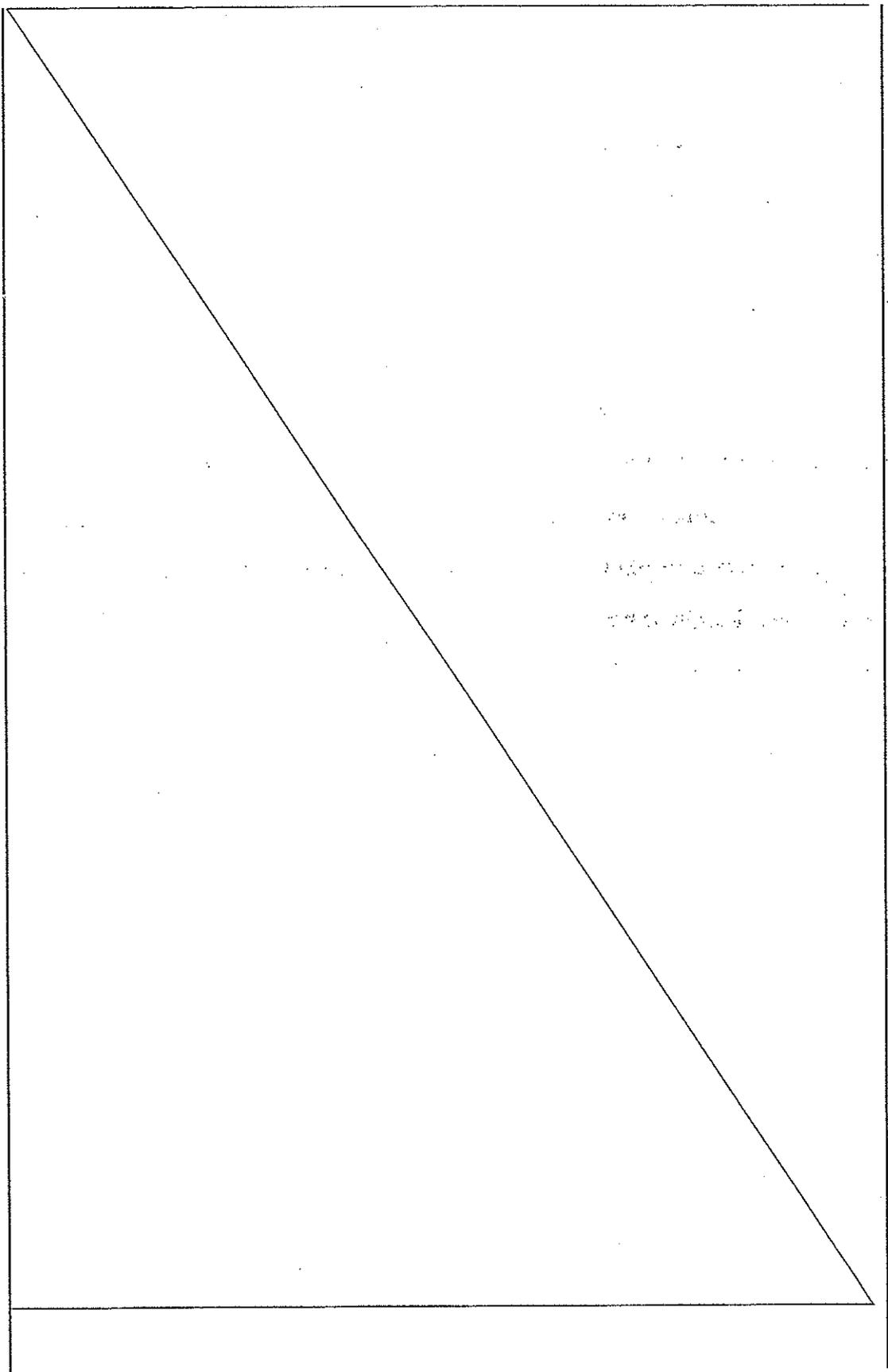
O Notário, em substituição,

[Handwritten signature]

Conta nº 1192 / 2019

8





1
u
3



ESTATUTOS DA
“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE MEDA”

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no Cartório do Notário LUÍS GABRIEL DIAS GAMBOA SOBRAL, na cidade e concelho de Oliveira do Bairro, no dia oito de julho de dois mil e dezanove, iniciada a folhas oitenta e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número ONZE-A. -----

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mêda é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mêda, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, da União de Freguesias de Mêda, Fontelonga e Outeiro de Gatos, concelho de Mêda. -----

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação constituída por um único corpo de bombeiros, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei. -----

ARTIGO 3.º

(FINS)

21

360 2
S 9

1. A Associação tem como escopo principal a proteção e apoio de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes, náufragos ou vítimas de catástrofes ou calamidades, a prevenção e combate a incêndios, o transporte de sinistrados ou doentes, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e Corpo de Bombeiros; -----

b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária ou de reconhecido interesse humanitário; -----

c) Promover atividades de sensibilização e a formação na Área da Proteção Civil, Higiene e Segurança ou outras áreas que de algum modo possam servir os fins de prevenção e segurança da população; -----

d) Prestação de cuidados de saúde e realização de atividades desportivas, culturais, recreativas e outros eventos, designadamente, com vista a fomentar o espírito de voluntariado e camaradagem em múltiplas áreas, na população em geral; -----

e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros; -----

f) Outras atividades de proteção civil que lhe forem cometidas, podendo fazê-lo em colaboração com organismos locais, regionais e/ou nacionais; ---

g) A participação noutras ações para as quais tenha preparação técnica e se enquadre nos seus fins. -----

3. Poderá ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral, devendo os lucros dessas atividades reverter exclusivamente para os seus fins estatutários e não sejam proibidas por lei. -----

ARTIGO 4.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrerem para o património associativo, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 5.º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação: -----

a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; -----

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; -----

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; -----

367 4

- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;-----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes e emitir pareceres técnicos e efetuar vistorias em todas as áreas em que tenha preparação e formação para o efeito e não seja proibido por lei;-----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, ações de formação, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;-----
- j) Promover a realização de ações, visando o benefício dos associados, de quantos participam nas suas atividades específicas e da população em geral, em especial, dos mais carenciados;-----
- k) Promover a organização de iniciativas, nomeadamente tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação e desde que os proventos revertam exclusivamente a favor desta;-----
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer

outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral; ---

m) Dar parecer e/ou tomar decisões em todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho Disciplinar; -----

n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado e formação, junto da população e das entidades públicas e privadas, em áreas para as quais tenha preparação e formação; -----

o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; p)

Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. -----

ARTIGO 6.º

(SIMBOLOS)

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo der Bombeiros que dela faz parte integrante; -----
2. A Assembleia geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objetivos da Associação; -----
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes; -----

CAPTÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

§
§ } 69 } 6'



(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:-----
 - a) as pessoas singulares maiores de 18 anos; -----
 - b) as pessoas coletivas legalmente constituídas. -----

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder da tutela, que como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e cumprimento destes estatutos. -----

ARTIGO 8.º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição, admissão e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 9.º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. Poderá ser associado qualquer pessoa singular ou coletiva, desde que admitida pela Direção, a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio pleno gozo dos seus direitos. -----

2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles; -----

3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com o aviso de receção. -----

4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

5. Com o pedido de admissão, deve o novo Associado pagar uma joia a fixar pela Direção e anualmente atualizável, caso aquele Órgão assim o entenda.

10 370 8

ARTIGO 10.º

(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em: -----

a) Efetivos; -----

b) Beneméritos; -----

c) Honorários; -----

d) menores ou incapazes; -----

e) ativos. -----

2. São Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da associação mediante pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar aprovados em Assembleia Geral; -----

3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas significativas feitas à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção; -----

4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevante e notória colaboração prestada à Associação assim como os elementos do quadro de honra do corpo de bombeiros mereçam da Assembleia geral tal distinção. -----

5. São Associados Menores ou incapazes, de idade inferior a 18 anos admitidos nos termos do n.º 2do Artigo 7. -----

6. São Associados Ativos os elementos do Quadro Ativo e Quadro de Comando do Corpo de Bombeiros. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

(DIREITOS)

11 371 8

1. Constituem direitos dos Associados:-----
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
 - c) Ser eleitos para cargos associativos nos termos do artigo 71.º; -----
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; -----
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º; -----
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção; -----
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições que vierem a ser definidas; -----
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;-----
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
 - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;-----
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respectivos custos;-----
 - l) Desistir da qualidade de Associado; -----
 - m) A propor a admissão e impugnar propostas de admissão de sócios. -----

72 372 9

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses. -----

3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de seis meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. ---

4. Os Associados Ativos que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----

5. Para votação em atos eleitorais, os associados terão que ter as quotas pagas até oito dias antes da data designada par o ato eleitoral. -----

ARTIGO 12.º

(DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----

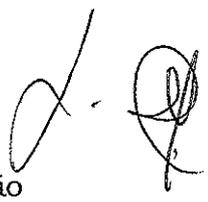
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

c) Acatar as deliberações dos Órgãos da Associação legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado; -----

e) Não cessar a atividade nos cargos associativos sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia geral; ----

13 373 10
9 9



- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada nos locais e pelas formas estabelecidas pela Direção; -----
 - h) Comparecer às Assembleias gerais cuja convocação tenham requerido; --
 - i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----
 - k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). -----
2. Os associados ativos poderão fazer parte dos órgãos da Associação desde que requeiram, oportunamente, a sua passagem a sócio efetivos.-----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º. -----

ARTIGO 14.º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

14 379 4
8 8

1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:-----

a) Advertência verbal;-----

b) Advertência por escrito;-----

c) Suspensão até vinte e quatro meses;-----

d) Expulsão.-----

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia geral.-----

ARTIGO 15.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1.A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.-----

2.A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.-----

ARTIGO 16.º

(ADVERTÊNCIA)

1. A advertência verbal ou por escrito é aplicada a faltas leves, designadamente, no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

ARTIGO 17.º

(SUSPENSÃO)

1.A pena de suspensão até vinte e quatro meses é aplicável nos casos de: --

a) Violação dos Estatuto e Regulamentos com consequências graves para Associação.-----

15
8

375

12
8

b)Reincidência do Associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;-----

c) Escusa injustificada para a tomada de posse, em qualquer cargo, nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito;-----

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais;-----

2-A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11º, mas não desobriga do pagamento da quota.-----

ARTIGO 18.º

(EXPULSÃO)

1.A expulsão implica a eliminação da qualidade do Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.-----

2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, os Associados que:-----

a) Defraudarem dolorosamente a Associação;-----

b) Cometam atos de agressão, injúria ou desrespeito grave, a qualquer elemento da Associação, por motivo com ela relacionado.-----

c) Cometam atos graves, quer morais quer cívicos, socialmente condenáveis.

3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser admitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.-----

4. A pena de expulsão aplicada a um Associado Ativo, de Mérito ou Honorário do Corpo de Bombeiros implica procedimento disciplinar, a instaurar pelo Comandante, com o objetivo da sua demissão.-----

ARTIGO 19.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

16 396 13
8 8 8

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado e testemunhas, por ele indicadas. -----

ARTIGO 20.º

(RECURSOS)

- 1- Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a assembleia Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2- Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

ARTIGO 21.º

(CONSEQUENCIAS ESPECIAIS)

- 1- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----
- 2- Os Associados Ativos do Corpo de Bombeiros, que sejam excluídos dos seus quadros, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Associado.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º

(DISTINÇÕES)

17 377 44
S 3

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades, que prestam serviços relevantes à Associação, merecedores de reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

- a) Louvor concedido pela Direção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----
- c) Nomeação como Associado Benemérito ou Honorário; -----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. -----

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de (1) ano. -----
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 24.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados: -----
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;-----
 - b) Os que pedirem a exoneração; -----
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de noventa dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; -----

18
8 778 15
✓

2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral; -----

3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção. -----

4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação referente à qualidade de Associado e não terá direito a reaver as quotas que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto membro da Associação. -----

ARTIGO 25.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido: -----

a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Demitidos por falta de pagamento das quotas; -----

2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. -----

3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. -----

4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. -----

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

15
3
371
16
9


ARTIGO 26.º

(ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

1. São Órgãos da Associação: -----
- a) Assembleia Geral; -----
- b) Direção; -----
- c) Conselho Fiscal; -----
- d) Conselho Disciplinar. -----
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. -----

ARTIGO 27.º

(ELETIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção são eleitos em Assembleia Geral eleitoral. -----

ARTIGO 28.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos da Associação é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos. -----

ARTIGO 29.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos associativos de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

20 380 13
8

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 30.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Associativos os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. ---

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos associativos da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. -----

3. Os titulares dos Órgãos da Associação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

4. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos da Associação, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

ARTIGO 31.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.-----

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos da Associação, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

21 381 18
8 8

3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos da Associação eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. -----

ARTIGO 32.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos Associativos cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes. -----

ARTIGO 33.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

1. Os titulares dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2. Os titulares dos Órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações. -----

ARTIGO 34.º

(REPRESENTAÇÃO)

22 382 19
8 8

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção. -----

ARTIGO 35.º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Associativos e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

ARTIGO 36.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais

23 381 20
S

titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 37.º

(FORMA DE OBRIGAR)

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente. ----
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de um membro da Direção e do Tesoureiro. -----
- 3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. -----

ARTIGO 38.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

- 1. Os membros dos órgãos da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicar tal decisão de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigação imposta no artigo 9º, alínea e) deste Estatuto. -----
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. -----

ARTIGO 39.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos Associativos:-----

- a) A perda da qualidade de Associado;-----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia geral;-----
- c) A condenação como crime grave; -----

24 384 21
\$ B

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão da Associação a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.-

ARTIGO 40.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos associativos, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão da Associação chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos). -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----

25 385 22
f 9

2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 42.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. -----

2. Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.-----

3. Se o Vice-Presidente igualmente faltar, as suas funções serão exercidas por um dos secretários. -----

4. Caso apenas esteja presente um secretário, este assumirá a presidência, designando entre os Associados presentes, dois que, nessa sessão, exercerão as funções de secretários. -----

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.-----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Associativos. -----

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:-----

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral; -----

26
4
386
27
5

- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos; -----
- d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;-----
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos da Associação; -----
- g) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência/gestão do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;-----
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos da Associação ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;-----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral; -----
- m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos da Associação, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----

24
3 387 24
g

n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da assembleia geral e demais reuniões por si convocadas; -----
- b) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias que lhe sejam requeridas;-----
- c) As reuniões conjuntas dos Órgãos da Associação e do Conselho Disciplinar; -----
- d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos da Associação; -----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;-----
- f) Receber e submeter à Assembleia geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos da Associação, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;-----
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos da Associação, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- i) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;-----
- k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos da Associação, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 45.º

28
388
23
9



(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e ainda praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia geral. -----

ARTIGO 46.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; -----
- d) Escrutinar no ato eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral. -----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47.º

(REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos da Associação; -----

25 385 26

b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----

c) Até 31 de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:-----

a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; -----

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

5. Quando a reunião prevista no numero anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

ARTIGO 48.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito ou por qualquer outra forma de convocação, desde que permitida por lei, com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. -----

2. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da

30 310 27 4

Assembleia Geral, impedindo o Associado que compareça e não argua qualquer irregularidade daquela previamente ao início dos trabalhos, de a arguir. -----

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de presenças. ----
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º. -----

ARTIGO 50.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, apenas no caso de impossibilidade por doença devidamente atestada. -----
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 51.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

ARTIGO 52.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

31 391 29
8 8

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----

2. São ainda anuláveis as deliberações: -----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; -----

b) Tomadas como infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

ARTIGO 53.º

(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

SECÇÃO III

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 54.º

(FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.ºs 1 e 2 no artigo 35º destes estatutos.---

32 312 29
8 8

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 55.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por, pelo menos, cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

2. Haverá pelo menos dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

3. O Comandante do Corpo de Bombeiros tem assento nas reuniões da Direção, desempenhando as suas funções na qualidade de técnico, sem direito a voto.-----

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão administrativo da Associação. -----

2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe; designadamente:-----

a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados; -----

b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados; -----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte; -----



- d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano Atividades e Orçamento para o Ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e demais documentação necessária ao bom desempenho dos trabalhos de direção das assembleias; -----
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Associativo; -----
- k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação;

34 394 31
\$ \$ \$

- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima a pagar pelos Associados; -----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas, pela utilização dos serviços da Associação; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e, designadamente, quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções compreendidas nas atribuições da Associação não cometidas a outros órgãos e as que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----

z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação; -----

aa) Atribuir distinções honoríficas e beneméritas de acordo com os Regulamentos Internos; -----

bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia geral; -----

dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alinação de imóveis da Associação; -----

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos. -----

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção: -----

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços; -----

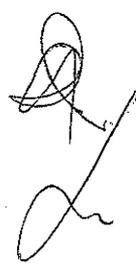
b) Representar a Associação em Juízo e fora dele; -----

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; -----

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar; -----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----

36 } 9c } 33
S } D



- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações; -----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; ---
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário: -----

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----

37
397
34


- c) Lavrar as atas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
- d) Prover todo o expediente da Associação; -----
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados. -----

ARTIGO 60.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- 1. Compete ao tesoureiro: -----
 - a) A arrecadação de receitas; -----
 - b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente, nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; -----
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação as disponibilidades financeiras; -----
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----
 - g) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----
 - h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
 - i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----
 - j) A atualização do inventário do património associativo; -----

38
7
198
35

k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

ARTIGO 61.º

(COMPETÊNCIA DO VOGAL E SUPLENTES DA DIREÇÃO)

1. Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas; -----

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

ARTIGO 62.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III

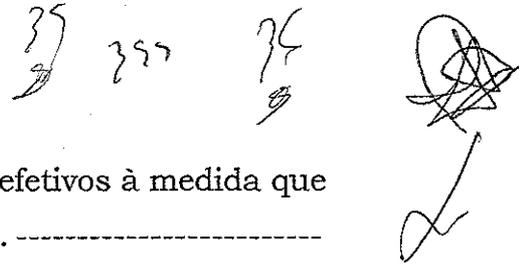
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por, pelo menos, um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

35 397 36



2. Haverá pelo menos dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão da administração, sempre que o julgue conveniente;-----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; -----

d) Solicitar a convocação da Assembleia geral sempre que o julgar conveniente; -----

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.-----

ARTIGO 65.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----

40 400 37

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal em Assembleia geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 66.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

ARTIGO 67.º

(COMPETÊNCIA DO RELATOR)

Compete ao Relator: -----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; ----
- b) Prover todo o expediente; -----
- c) Lavrar as atas no respetivo livro; -----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados; -----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 68.º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da

41 401 31
3 3

maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 69.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia geral. -----

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70.º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de novembro. -----

2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente de Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas

42 402 37
S S S

eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma de eleição. -----

ARTIGO 71.º

(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos: -----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; -----

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres; --

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.-----

g) Sejam associados há pelo menos 1 ano.-----

ARTIGO 72.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da

47 8
403
40 8


Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral. -----

3. A Direção pode propor uma lista às eleições. -----

4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido no mínimo de dois suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente. -----

6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

7. Cada lista indicará, obrigatoriamente, o seu mandatário. -----

ARTIGO 73.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. -----

A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias e será convocada por edital a afixar na sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mêda. -----

3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação. -----

ARTIGO 74.º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar. -----

3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 75.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto. -----

2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado. -----

3. Não é admitido o voto por correspondência. -----

4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção. -----

45 42
5 8

5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 76.º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação: -----

- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos; -----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições; -----
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos. ----

46
3
406
43
3


ARTIGO 77.º

(DAS QUOTAS)

Cada Associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota anual, pelo valor definido em Assembleia Geral vencendo-se o seu pagamento no dia 31 de janeiro do ano a que diz respeito. -----

ARTIGO 78.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços; -----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação; -----

ARTIGO 79.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. -----

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 80.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

427 427 427

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal ou pelos seus substitutos legais. -----

ARTIGO 81.º

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir dos recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 82.º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

ARTIGO 83.º

(DECISÕES)

1. As Decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----

2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----

3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis após a apresentação dos mesmos. -----

48 408 45
g g g

4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.-----

5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.---

6. Do acórdão será notificado o recorrido e o recorrente por protocolo ou carta registada com aviso de receção.-----

ARTIGO 84.º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares e membros dos Corpos de Bombeiros recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 85.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, trinta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.-----

45
405
46
S
A.

3. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a trinta associados. -----

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 86.º

(EXTINÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral. -----

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efetivos existentes à data da Assembleia geral. -----

3. A Assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efetivos presentes. -----

4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral. -----

ARTIGO 87.º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2017, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que deia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a continuação da associação ou a modificação dos seus estatutos. -----

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. -----

50 410 41 9



ARTIGO 88.º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

- 1- Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----
- 2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, á Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem. -----
- 3- Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiro se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada devida publicidade. -----

ARTIGO 89.º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 91.º

51 411 48
8
2


(CORPO DE BOMBEIROS)

1. O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.-----

2. A sua atividade é dirigida pelo Comandante dos Bombeiros, que responde perante a Direção pelo pessoal e material, pela conservação deste e pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e ordens de serviço. -----

ARTIGO 92.º

(PRAZOS)

1. Todos os atos para os quais não se fixe prazo serão praticados em dez dias.-----

2. No cômputo dos prazos referidos nos presentes estatutos, não são considerados os sábados, domingos e feriados e não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr. -----

ARTIGO 93.º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, o qual, só por si, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

ARTIGO 94.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

52 412 47
8 9

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----

2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

ARTIGO 95º

(DISPOSIÇÃO FINAL)

O crédito, a honra e a prosperidade da Associação, ficam dependentes da cooperação de todos os sócios para o integral cumprimento dos presentes estatutos, os quais constituem, para todos os efeitos, um mútuo compromisso. -----

O notário, em substituição

